



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Processo Administrativo nº 04.04.1.5/2021-CPL/CM-BOA VISTA DO GURUPI
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PARECER DE JURIDICO FINAL

Por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação dos serviços de assessoria jurídica de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado junto ao Legislativo Municipal.

Em processo de julgamento e análise de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, foi vencedora a empresa: **RAUL GUILHERME SILVA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **31.250.117/0001-57**, ssituada na Rua Adelman Correia, nº 04, Edifício Hortência, Bloco 02 apt 204, Cep: 65045-020, Bairro: Anil, na cidade de São Luís/MA, com o valor mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação da empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.


Emilio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/MA nº 12.341



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais, devendo transcorrer o seu curso normal, homologando e adjudicando o certame.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista do Gurupi/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Assessoria Jurídica


Emílio Carlos Murad Filho
Advogado
OAB/MA nº 12.341